LEI Nº 3.891/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir Uso de Bem Público, de uma fração de terra de 3.500 m² contendo um prédio de 600 m² localizado as margens da BR 290, Km 175 no Distrito Industrial do Município de Butiá, denominado **Packing House,** para a empresa **Willian Ricardo - ME**, inscrita no CNPJ n° 38.322.721/0001-90, com atividade de venda de auto peças, com sua sede social localizada na Av. Perimetral Sgt. Fermino Peixoto, nº 789, Bairro Vila Nova, Butiá /RS.

Parágrafo Único – O Valor da Permissão de Uso de Bem Público Remunerado, será no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, aos cofres do Município.

Art. 2º - A Permissão dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, observada a finalidade da Permissão.

Art. 3º - A empresa compromete-se a executar na área do bem público, mencionado no artigo 1º, as atividades expressamente autorizadas, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de revogação da permissão de uso e retomada do imóvel.

§ 1º - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a:

I – Contratar inicialmente, 20 (vinte) funcionários, obedecendo à legislação vigente, durante o prazo de Cessão de Uso e não sublocar ou fazer qualquer concessão a terceiros;

II – A empresa deverá repassar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, para fomentar as médias e pequenas empresas do Município.

§ 2º – Ocorrendo revogação ou término da permissão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da permissão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

§ 3º - Caso não realizadas as contrapartidas constantes nos incisos I e,II, do art. 3º, § 1º, nas condições estabelecidas, fica autorizada a revogação imediata da permissão de uso.

Art. 4º - As condições restritivas mencionadas nesta Lei deverão constar do Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de setembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de setembro de 2023.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração